

# REGULAMENTO DO 11º CONGRESSO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (11º COREP/DF)

## CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 1 São objetivos do processo do 11º Congresso Regional de Psicologia do Distrito Federal (COREP/DF):

§ 1º Promover a organização e a mobilização das psicólogas do DF, possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão;

§ 2º Propor políticas nacionais referentes ao tema do 11º CNP a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, de setembro de 2022 a setembro de 2025 para os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) e de janeiro de 2023 a dezembro de 2025 para o Conselho Federal de Psicologia (CFP);

§ 3º Garantir o espaço de articulação para composição, inscrição e apresentação de chapas que concorrerão ao mandato do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal, na gestão 2022 a 2025;

§ 4º Garantir a participação direta das psicólogas no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando o protagonismo e a auto-organização da categoria em relação às etapas que precedem o Congresso Nacional de Psicologia (CNP) e os Congressos Regionais de Psicologia (COREPs).

## CAPÍTULO II - TEMA

Art. 2 É tema do 11º CNP: O Impacto Psicossocial da Pandemia: Desafios e Compromissos para a Psicologia Brasileira Frente às Desigualdades Sociais.

Art. 3 São Eixos do 11º CNP:

Eixo 1) Organização Democrática e Participativa do Sistema Conselhos no Enfrentamento da Pandemia.

Eixo 2) Defesa do Estado Democrático e dos Direitos Humanos via Políticas Públicas.

Eixo 3) O fazer ético e científico da Psicologia no trabalho em saúde mental.

## CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO

Art. 4 A organização do 11º CNP será de responsabilidade da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), conforme Regulamento do 11º CNP.

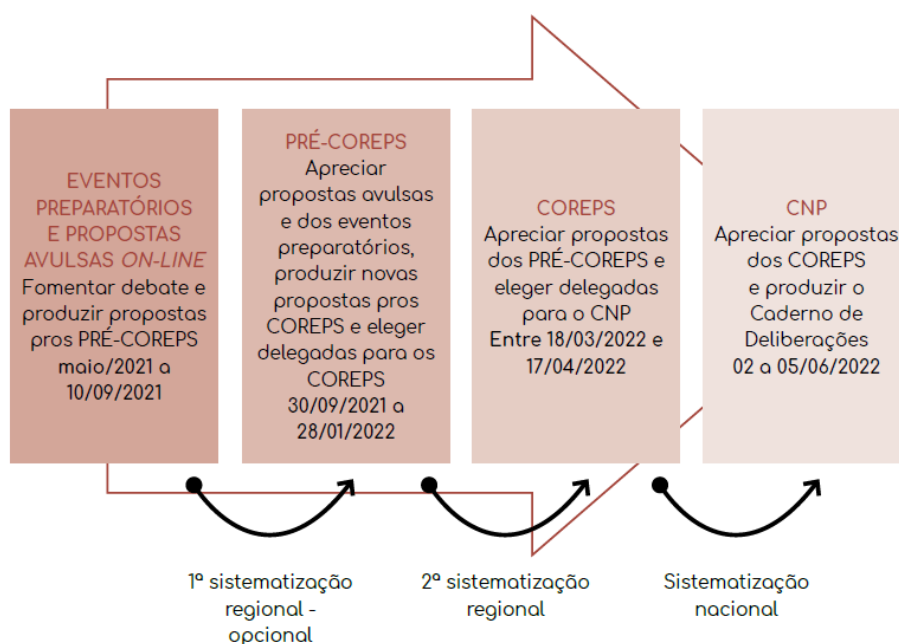
Art. 5 Os conselhos regionais de Psicologia devem nomear Comissões Organizadoras Regionais – COMORGS Regionais –, para organizar e acompanhar os eventos regionais do processo do CNP, resolvendo questões não previstas no regulamento regional.

Art. 6 As COMORGS Regionais poderão consultar a COMORG Nacional quando necessário.

Art. 7 Os regulamentos regionais deverão obedecer ao Regulamento do CNP.

#### CAPÍTULO IV - VISÃO GERAL DO PROCESSO

Art. 8 O processo do CNP é composto por Eventos Preparatórios, Pré-Congressos (PRÉ-COREPS), Congressos Regionais (COREPS) e Congresso Nacional (CNP).



Art. 9 Os eventos produzem propostas que serão apreciadas e sistematizadas na etapa seguinte, com o objetivo de remessa à etapa nacional. Para tanto, fica definido:

Parágrafo único: Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão orientar a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia. As propostas devem ser frases únicas, sem encaminhamentos e devem ser compatíveis com as atribuições legais do CFP e dos CRPs.

Art. 10 Psicólogas e estudantes de Psicologia participam dos eventos, podendo ser eleitas para participarem das etapas seguintes.

Art. 11 Visando a ampliação dos mecanismos de participação on-line, será possível receber propostas da categoria por esse meio, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos PRÉ-COREPS, via formulário (do sistema eletrônico do CFP-E-CNP) a ser disponibilizado por cada CRP em seus sites.

Parágrafo único: Toda psicóloga pode enviar uma proposta para o seu CRP a partir de maio/21 (após a APAF) até 10/09/21, conforme o cronograma anexo a este regulamento.

## CAPÍTULO V - EVENTOS DO CNP

Art. 12 Em virtude da pandemia de covid-19, os eventos da etapa regional poderão ser presenciais, híbridos ou on-line, sendo a modalidade definida pela COMORG Regional, respeitadas as condições sanitárias do período.

Parágrafo único: Em 2021 os eventos devem ser preferencialmente on-line.

Art. 13 A modalidade (se presencial ou híbrido ou on-line) do evento da etapa nacional do CNP será definida pela COMORG Nacional, respeitadas as condições sanitárias vigentes e deliberação da APAF de novembro de 2021.

Art. 14 A realização dos eventos regionais e nacional de todo o processo do CNP seguirão as fases definidas no cronograma do 11º CNP aprovado pela APAF.

## CAPÍTULO VI - EVENTOS PREPARATÓRIOS

Art. 15 A realização dos Eventos Preparatórios será a partir de maio/21 a 10/09/21, para:

§ 1º mobilizar amplamente as psicólogas por meio de discussões de base, encontros temáticos, mesas redondas, debates on-line e outros;

§ 2º favorecer a organização das psicólogas, para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas nos PRÉ-COREPS;

§ 3º publicizar o processo do CNP.

Art. 16 Os eventos preparatórios são organizados pelos CRPs e têm o objetivo de fomentar os debates de temas importantes para a categoria e de publicizar o processo do CNP.

Art. 17 Os Eventos Preparatórios podem ser temáticos.

Art. 18 Os Eventos Preparatórios podem produzir propostas a serem apreciadas nos PRÉ-COREPS.

Art. 19 Podem participar dos Eventos Preparatórios psicólogas, estudantes, convidadas e quaisquer outras pessoas interessadas.

Art. 20 Nos Eventos Preparatórios não se elegem delegadas.

## CAPÍTULO VII - PRÉ-COREPS

Art. 21 A realização dos PRÉ-COREPS será de 30/09/21 a 28/01/22 para:

§ 1º Elaboração e aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário previsto para o 11º CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40 % (quarenta por cento) dos votos das psicólogas presentes no PRÉ-COREP respectivo.

§ 2º Eleição de delegadas para o COREP;

§ 3º Deliberações sobre outras proposições de âmbito regional, a serem encaminhadas para os COREPS.

Art. 22 Os PRÉ-COREPS são eventos organizados pelos CRP/DF que têm como objetivo apreciar e sistematizar propostas produzidas nos Eventos Preparatórios e produzir novas propostas, a serem apreciadas nos COREPS.

Art. 23 Podem participar dos PRÉ-COREPS psicólogas e estudantes de Psicologia.

Art. 24 A participação de convidadas nos PRÉ-COREPS será permitida para até 10 entidades da psicologia.

§ 1º As referidas entidades devem apresentar inscrição e justificativa para participação junto à COMORG com antecedência de 07 (sete) dias da realização do evento.

§ 2º Entidades convidadas terão direito a voz, mas não terão direito a voto;

§3º A COMORG pode convidar pessoas ou entidades para o PRÉ-COREP.

Art. 25 Nos PRÉ-COREPS são eleitas as psicólogas e estudantes que irão para os COREPS.

Art. 26 Considerando que os PRÉ-COREPS serão realizados on-line, os eventos serão organizados por quantidade de inscrições.

Parágrafo único - O CRP abrirá um período de realização de inscrições disponível para todas as psicólogas da jurisdição, independentemente da área administrativa, e, findado esse prazo, verificará quantas inscrições recebeu. A partir da quantidade de inscrições, o CRP irá definir quantos PRÉ-COREPS deverá realizar colocando uma quantidade de participantes adequada à plataforma e/ou à modalidade escolhida para a realização do evento.

Art. 27 Os PRÉ-COREPS não podem ser temáticos.

Art. 28 Cada PRÉ-COREP pode aprovar até cinco propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até quinze propostas nacionais a serem remetidas ao COREP.

Art. 29 Cada PRÉ-COREP pode aprovar até dez propostas de âmbito regional por eixo, totalizando até trinta propostas regionais a serem remetidas ao COREP.

Art. 30 Os PRÉ-COREPS deverão eleger delegadas para o COREP na proporção de uma para cada duas psicólogas presentes no momento da eleição das delegadas.

§ 1º Cada psicóloga poderá participar do PRÉ-COREP de sua escolha, com direito a voz e voto, podendo ser eleita delegada em apenas um deles.

§ 2º Para PRÉ-COREPS on-line, caso a psicóloga tenha interesse em participar de mais de um PRÉ-COREP, ela deverá sinalizar seu interesse no momento da inscrição, para providências da COMORG.

§ 3º Para PRÉ-COREPS presenciais, a inscrição se dará no credenciamento do evento.

§ 4º Para a eleição das estudantes que irão para o COREP, seguir-se-á a proporção de uma para cada duas estudantes presentes no momento da eleição.

Art. 31 O quórum para votação no PRÉ-COREP é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes<sup>1</sup> nos CRPs. O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

§ 1º Para eventos on-line, a adimplência será verificada com antecedência pelo CRP, para autorizar o ingresso na sala virtual por meio de link a ser disponibilizado pelo CRP.

§ 2º No intuito de facilitar a conferência do quórum do PRÉ-COREP e a legitimidade das eleições de delegadas e estudantes para os COREPS, os PRÉ-COREPS poderão acontecer em dois momentos. Um para a discussão das propostas e outro para a eleição de delegadas e estudantes.

§ 3º Para tanto, o CRP disponibilizará três acessos diferentes para as participantes do PRÉ-COREP, a depender da plataforma adotada sendo:

a) O primeiro acesso para todas as inscritas no PRÉ-COREP para a discussão das propostas e para a apresentação de candidatas a delegadas para o COREP (seria a etapa equivalente ao grupo de trabalho);

b) O segundo acesso somente para as psicólogas, para a votação das propostas e para a eleição das delegadas que irão para o COREP (seria a etapa equivalente à plenária). Cada CRP deve estipular o método para que estudantes e convidadas assistam à plenária.

c) O terceiro acesso somente para as estudantes, para a eleição das estudantes que irão para o COREP.

§ 4º A homologação das delegadas eleitas pelos PRÉ-COREPS se dará após conferência, pela COMORG Regional, do cumprimento das regras previstas no regulamento do COREP para a eleição de delegadas.

## CAPÍTULO VIII - CONGRESSOS REGIONAIS (COREPS)

---

<sup>1</sup> Conforme o Regulamento do 11º CNP, "Também serão consideradas psicólogas adimplentes aquelas que estejam em dia com o pagamento da anuidade de anos anteriores à realização do CNP, mesmo que na forma de parcelamento, até o dia anterior à realização do Pré-Congresso e COREP".

Art. 32 A Realização dos COREPS será nos dias 26 e 27 de março de 2022:

§ 1º Aprovação de propostas a serem encaminhadas para o 11º CNP;

§ 2º Produção de dois cadernos pelos COREPS: um com propostas regionais que deve permanecer no CRP e outro com propostas nacionais a ser enviado à COMORG Nacional para sistematização.

§ 3º Eleição de delegadas e suplentes para a etapa nacional do 11º CNP.

§ 4º Deliberações finais sobre proposições de âmbito regional.

§ 5º Inscrição de chapas para as eleições dos Conselhos Regionais.

Art. 33 Os COREPS são eventos organizados pelos CRPs, sendo um por regional, que têm como objetivo apreciar, sistematizar e aprovar as propostas advindas dos PRÉ-COREPS, que irão para a etapa nacional do CNP.

Art. 34 Os COREPS não criam novas propostas.

Art. 35 Os Regulamentos dos COREPS deverão seguir o Regulamento do CNP.

Art. 36 Os COREPS não podem ser temáticos.

Art. 37 Podem participar dos COREPS delegadas e estudantes eleitas nos PRÉ-COREPS, realizados conforme definição deste Regulamento.

Art. 38 Poderão ser delegadas nos COREPS e no CNP apenas as psicólogas regularmente inscritas nos CRPs, podendo ser inscrição principal ou secundária, e adimplentes.

Art. 39 Os COREPS elegem as psicólogas delegadas e as estudantes que irão participar do CNP, conforme artigo 31 do Regulamento do 11º CNP.

Art. 40 A participação de convidadas nos COREPS observará as disposições do artigo 52 do Regulamento do CNP.

Art. 41 Para ser eleita delegada para o COREP, a candidata deverá ter participado do PRÉ-COREP que a elegeu.

Art. 42 O quórum para votação no COREP é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes nos CRPs. O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

§ 1º Para tanto, em caso de evento on-line, o CRP poderá disponibilizar três acessos diferentes para as participantes do PRÉ-COREP, a depender da plataforma adotada sendo:

a) O primeiro acesso para todas as inscritas no PRÉ-COREP para a discussão das propostas e para a apresentação de candidatas a delegadas para o COREP (seria a etapa equivalente ao grupo de trabalho);

b) O segundo acesso somente para as psicólogas, para a votação das propostas e para a eleição das delegadas que irão para o COREP (seria a etapa equivalente

à plenária). Cada CRP deve estipular o método para que estudantes e convidadas assistam à plenária.

c) O terceiro acesso somente para as estudantes, para a eleição das estudantes que irão para o COREP.

Art. 43 A candidatura das delegadas ao 11º CNP deverá ser apresentada individualmente. A delegação eleita será composta pelas delegadas que obtiverem o maior número de votos.

Art. 44 O COREP deve garantir a reserva mínima de 30 % (do total de presentes) para psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais e pessoas com deficiência, devendo a autodeclaração ser feita no momento da inscrição no evento.

§ 1º - A delegação será composta da seguinte forma:

I - 70% das vagas serão destinadas a todas as candidatas (ampla concorrência), sejam estas autodeclaradas ou não;

II - Os demais 30% serão destinadas às candidatas autodeclaradas no momento da inscrição do evento, dentro das quais:

a) 20% serão destinados para psicólogas autodeclaradas negras;

b) 10% serão destinados a psicólogas indígenas, travestis, transexuais, povos tradicionais e pessoas com deficiência.

§ 2º – Na impossibilidade de cumprir com algum dos percentuais nas alíneas a e b, o total não atingido dentro do percentual específico será migrado para a outra categoria presente dentro do grupo contemplado pela reserva de vagas.

§ 3º – Na impossibilidade de cumprir o percentual de 30 %, no somatório das reservas especificadas nas alíneas a e b, o total não atingido dentro do percentual de 30 % será migrado para a categoria do inciso I - todas as candidatas (ampla concorrência).

Art. 45 O quórum mínimo para os COREPS será definido a partir dos seguintes critérios:

§ 1º - CRITÉRIO PARA BASE FIXA

CRP acima de 10.000 inscritas – 15 delegadas

§ 2º - CRITÉRIO DE MOBILIZAÇÃO

Para cada dez participantes, com direito a voto, presentes na hora da votação de delegadas no COREP será garantida a participação de mais uma delegada.

Soma-se esta à base fixa.

Parágrafo único – O número máximo de delegadas por regional será de quarenta delegadas.

Art. 46 Cada COREP pode aprovar até dez propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até trinta propostas nacionais a serem remetidas ao CNP.

Art. 47 As propostas de âmbito regional aprovadas no COREP permanecem no CRP, para providências.

Art. 48 As propostas aprovadas nos COREPS e a relação de delegadas e suplentes eleitas nos COREPS para a etapa nacional do CNP devem ser enviadas para a COMORG Nacional via sistema até 19/04/22.

Parágrafo único: A lista de delegadas suplentes será estabelecida pela ordem de votação das delegadas nos COREPS dentre as candidatas não eleitas;

Art. 49 A ata, a lista de presença, o regulamento e o regimento interno dos COREPS devem ser encaminhados à COMORG Nacional via sistema até 19/04/22.

Art. 50 As propostas, para serem consideradas aprovadas nos COREPS, obedecerão ao critério de cinquenta por cento mais um dos votos das delegadas presentes no ato da votação.

## CAPÍTULO IX - ETAPA NACIONAL DO CNP

Art. 51 A etapa nacional do 11º CNP será de 02 a 05/06/22, para:

§ 1º Apreciação das propostas advindas dos COREPS e já sistematizadas pela COMORG Nacional;

§ 2º Aprovação das propostas que irão compor o Caderno de Deliberações do 11º CNP;

§ 3º Inscrição de chapas para as eleições do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 52 Podem participar do 11º CNP delegadas e estudantes eleitas nos COREPS.

§ 1º - Poderão participar da etapa nacional convidadas com direito a voz, mas sem direito a voto, segundo critérios sugeridos pela COMORG e aprovados pela APAF de dezembro de 2021.

§ 2º - Poderão participar até cinquenta e quatro estudantes de Psicologia, sendo duas por cada Unidade da Federação, que tenham sido eleitas pelo coletivo de estudantes presentes no COREP. As estudantes terão direito a voz nos grupos e na Plenária, sem direito a voto.

§ 3º Em eventos on-line, a votação será em sala reservada apenas para votantes, de modo que estudantes podem ter o acesso restrito nas plenárias.

Art. 53 Por região, entendida como área de jurisdição de cada Conselho Regional, serão eleitas delegadas pelos critérios de base fixa e mobilização conforme artigo 45.

Art. 54 O relatório final do 11º CNP (Caderno de Deliberações) deverá ser publicado pelo CFP, depois de sistematizado pela equipe do CFP sob supervisão da Mesa Diretora eleita no 11º CNP.

Art. 55 Poderão ser delegadas nos COREPS e no CNP apenas as psicólogas regularmente inscritas nos CRPs, podendo ser inscrição principal ou secundária, e adimplentes.



## CAPÍTULO X - SISTEMATIZAÇÕES REGIONAIS

Art. 56 Cada CRP é obrigado a realizar, previamente, uma formação para as pessoas que farão a sistematização das propostas.

Art. 57 As duas sistematizações regionais das propostas devem ser realizadas pelos CRPs respectivamente entre 11/09 e 29/09/21; e entre 02/03 e 13/03/22.

Art. 58 Os CRPs devem produzir dois cadernos: um de propostas regionais e outro de propostas nacionais.

## CAPÍTULO XI - SISTEMATIZAÇÃO NACIONAL E RECURSOS

Art. 59 A sistematização das propostas nacionais aprovadas nos COREPS deve ser realizada pela COMORG Nacional entre 28/04/22 e 10/05/22.

Parágrafo único: para a sistematização das propostas de âmbito nacional, a COMORG poderá ter o apoio de consultoria técnica especializada.

Art. 60 A sistematização das propostas nacionais deve ser encaminhada às delegadas do 11º CNP por correio eletrônico até 20/05/2022.

Art. 61 O envio de recursos sobre as impugnações de delegadas e sobre a definição de convidadas devem se dar até 06/05/22 para a COMORG Nacional.

Art. 62 A COMORG Nacional responderá os recursos referente às delegadas até 13/05/22.

Art. 63 Todas as delegadas deverão ser oficialmente inscritas e cadastradas na Secretaria Executiva do 11º CNP, quando receberão credenciais de acesso, a depender da modalidade do evento, se presencial ou on-line.

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 Os COREPS e o CNP só poderão deliberar com a presença de mais de cinquenta por cento mais um, das delegadas inscritas.

Art. 65 Os casos omissos deste regulamento, que digam respeito à preparação e ao funcionamento do 11º COREP/DF, serão solucionados pela COMORG Regional.